



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - TO
ADM. 2021/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO N° 006/2023-FMAS

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA PAULA DAIANE MARTINS DA COSTA, COM CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 14.837.176/0001-07, situado na Rua Sabino da Silveira, s/n°, CEP: 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins - TO, neste ato representado pela Gestora Rosangela Rodrigues Guimarães, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o n° 004.951.841-01, portador da Carteira de Identidade sob o n° 386.2166 SSP/GO, residente e domiciliado na rua 110, n° 116, Quadra 18, Lote 11, Setor Jardim Aliança, Aliança do Tocantins - TO.

CONTRATADA: PAULA DAIANE MARTINS DA COSTA, inscrita no CNPJ sob n° 50.067.595/0001-70, com sede na Rua 03, esquina com Avenida Luci, s/n°, Lote 16, quadra 12, Casa 02, Centro, CEP: 77.455.000, Aliança do Tocantins - TO, representada legalmente por Paula Daiane Martins da Costa, brasileira, portadora da Cédula de Identidade, 5936653 SSP/GO e inscrita no CPF sob n° 991.513.241-72, residente e domiciliada na Rua 03, esquina com Avenida Luci, s/n°, Lote 16, quadra 12, Casa 02, Centro, CEP: 77.455.000, Aliança do Tocantins - TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado nos termos do processo de dispensa de licitação n° 005/2023-FMAS, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Especial n. 14.133/21, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – O Objeto do presente Contrato é: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de organização de eventos e serviço de buffet para jantar, que será oferecido aos participantes dos eventos do Dia das Mães, Semana do Bebê, 18 de maio (dia nacional de Combate ao abuso e à exploração sexual de Crianças e Adolescentes), 12 de junho (dia Nacional ao Combate ao Trabalho Infantil), Conferência Municipal de Assistência Social e encerramento da semana do Idoso, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Aliança do Tocantins - TO.

2.1.1 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

GRUPO 1 - DIA DAS MÃES - JANTAR DIA 10/05/2023 PARA 200 PESSOAS	
Item	Discriminação Especificações/Técnicas MÍNIMAS
01	Decoração: Nas cores vermelho, rosa metálico, dourado, branco. Janta: File de frango ao molho de laranja ou file Mignom ao molho madeira; <ul style="list-style-type: none">• Sala Tropical;• Arroz branco;• Arroz com legumes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - TO
ADM. 2021/2024



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTÃO: 2021-2024

	<ul style="list-style-type: none">Legumes pré-cozidos; Sobremesa: <ul style="list-style-type: none">Mouse de limãoPavê de abacaxi com bolacha champagneRefrigerantes e sucos variados.
--	---

GRUPO 2 – SEMANA DO BEBÊ - ORNAMENTAÇÃO 15/05/2023

Item	Discriminação Especificações/Técnicas MÍNIMAS
01	Decoração 100 Pessoas: Nas cores verdes e rosa.

GRUPO 3 – ORNAMENTAÇÃO PARA O DIA 18 DE MAIO (DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES) – EVENTO CULTURAL COM ESTUDANTES – Ornamentação 18/05/2023

Item	Discriminação Especificações/Técnicas MÍNIMAS
01	Decoração 400 Pessoas: Nas cores laranja, amarelo e preto.

GRUPO 4 – 12 de junho - dia Nacional ao Combate ao Trabalho Infantil – Com Comerciantes - Ornamentação 16/05/2023

Item	Discriminação Especificações/Técnicas MÍNIMAS
01	Buffet jantar para 120 pessoas: Janta: Carne ao molho de madeira; <ul style="list-style-type: none">Arroz;Salada tropical;Sucos e refrigerantes.

GRUPO 5 – X Conferencia Municipal de Assistência Social – DIA 16/06/2023

	Discriminação Especificações/Técnicas MÍNIMAS
01	Decoração 120 pessoas: - Ornamentação completa nas cores azul, amarela e branco.
02	Buffet jantar para 120 pessoas: <ul style="list-style-type: none">Almoço:Arroz;Salada tropical;Lagarto recheado ao molho madeira;Farofa de banana com bacon; Sobremesa: Mousse de maracujá; Pavê de chocolate. <ul style="list-style-type: none">Sucos natural e refrigerantes.

GRUPO 6 – ENCERRAMENTO DA SEMANA DO IDOSO – JANTAR DIA 28/09/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - TO
ADM. 2021/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTÃO: 2021-2024

Discriminação Especificações/Técnicas MÍNIMAS	
01	Decoração 120 pessoas: - Ornamentação: De acordo com o tema: "Dia Internacional do Idoso" (voltado para cores alegres e atrativas, bem como férias, viagens, natureza, etc.)
02	Buffet jantar para 150 pessoas: • Jantar Saudável: levando em consideração que o público alvo possui idade superior a 60anos e dentre eles alguns com problemas de saúde como: diabetes, pressão alta, colesterol, catarata, doenças cardiovasculares e entre outros. (carne vermelhas (exceto: curadas e embutidas), peixe, frango salada, arroz, verdura e legumes. Sobremesa: (evitar excesso de açúcar, oferecer opções para os diabéticos). • Sucos natural (oferecer opção sem açúcar).

As especificações do objeto acima disponível constituem-se o mínimo a ser fornecido.

A contratada deverá dimensionar a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes do evento, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento;

A contratada será responsável por toda a decoração/arrumação.

Além disso, deverá cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária, sobretudo no quesito higiene, acondicionamento e transporte do serviço contratado, que referente aos alimentos deverá ocorrer em carro fechado.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1 – Executar o serviço conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

3.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.3 - Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.4 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução da prestação dos serviços;

3.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto que seja reprovado no recebimento;

3.6 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.7 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Fundo Municipal de Assistência Social;

3.8 - Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do material sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

3.9 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos inerentes à execução do objeto contratual;

3.10 - Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação



contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE;

3.11 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.12 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

4.1 - Efetuar o pagamento após a entrega dos objetos discriminados neste TR e emissão de nota fiscal. O Documento Fiscal deverá vir acompanhado de comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante Certidões atualizadas.

4.2 - Receber o objeto no prazo estabelecido neste, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato e do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos em desacordo;

4.3 - Fiscalizar a execução do contrato;

4.4 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

4.5 - Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato;

4.6 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços executados, para que seja substituído;

4.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

4.8 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço, bem como, qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 - O início da execução do objeto deve ser efetuado imediatamente após o recebimento a Ordem de Serviço. O prazo poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada, e formalmente aceito pela Autoridade Competente.

5.2 - O recebimento dos serviços está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o fornecedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

5.3 - A contratante, observado o prazo de execução, emitirá a ordem de serviço, independente de transcrição, para efeito de posterior verificação quanto sua conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e com a proposta da empresa contratada.

5.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5 - Os serviços serão recebidos definitivamente após encerramento do evento, quando será feita a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado e a emissão do relatório do fiscal de contrato.

5.6 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - TO
ADM. 2021/2024

5.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O prazo para execução do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com os arts. 107 e 124 da Lei 14.133/21 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

6.2 - A CONTRATADA será facultada pedir prorrogação de prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinada pelo seguinte ato ou fato:

a) – ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração.

6.3 - Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado em prazo não superior a 10 (dez) dias da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

6.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, podendo ser alterado na forma da Lei, conforme art. 124 da Lei 14.133/21, do valor inicial do contrato, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

6.5 - As prorrogações autorizadas serão concedidas através de alteração contratual, sempre precedidas de comunicação escrita da Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins.

CLAUSULA SÉTIMA – PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços constantes neste contrato.

7.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

7.3 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, podendo ser alterado na forma da Lei, conforme art. 124 da Lei 14.133/21, do valor inicial do contrato, sempre precedido da indispensável justificativa técnica, inclusive celebração de termo aditivo, com o “de acordo” da Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, no qual contará, obrigatoriamente, os serviços a serem executados, os prazos e os preços que se conterão nos limites daqueles apresentados na proposta inicial.

7.4 – O pagamento será efetuado, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação, através de transferência on-line, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados, atestados e protocolados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.5 - O pagamento será efetuado com a apresentação das Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão de regularidade de tributos estadual, e, Certidão de regularidade de tributos municipal.

CLAUSULA OITAVA – VALOR DO CONTRATO

8.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o Valor total da proposta R\$: 48.900,00 (quarenta e reais).

Valor do GRUPO 1 R\$: 14.000,00 (quatorze mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - TO
ADM. 2021/2024

F.M.A.S. Aliança TO
Fis. n°
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTÃO: 2021-2024

Valor do GRUPO 2 R\$: 2.000,00 (dois mil reais);
Valor do GRUPO 3 R\$: 8.000,00 (oito mil reais);
Valor do GRUPO 4 R\$: 6.000,00 (seis mil reais);
Valor do GRUPO 5 R\$: 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais);
Valor do GRUPO 6 R\$: 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

CLAUSULA NONA – DOTAÇÃO E RECURSOS

9.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta: DOTAÇÃO: 05.03007.08.244.0011.2039; 05.03007.08.244.0011.2040; 05.03007.08.244.0011.2064; 05.03007.08.244.0011.2060. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39. FONTE: 1.500.0000.000000; 1.660.0000.000000. FICHA: 222, 229, 241, 252.

CLAUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 - A execução deve ser efetuada imediatamente após o recebimento a Ordem de Serviço. A forma de execução dos serviços será de acordo com o estabelecido na especificação do objeto, de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Assistência Social.

10.2 - Os serviços deverão ser executados no município de Aliança do Tocantins - TO em local a ser determinado pela SEMAS, na data estabelecida na especificação do objeto de acordo com o local, quantidades e especificações técnicas contidos no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará na recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

10.3 - A contratada deverá prestar assessoria prévia, incluindo desenvolver e supervisionar todos os serviços descritos, articulando-se com a equipe da SEMAS, a partir da contratação até a conclusão de todas as tarefas relacionadas ao evento, com participação em reuniões, visitas ao local do evento e demais tarefas correlatas.

10.4 - A contratada deverá fornecer aos seus empregados todo o necessário para a execução dos serviços, incluído o cuidado com a higiene na condução dos produtos solicitados, como também materiais de segurança, conforme legislação, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas sanções elencadas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo art. 137 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

13.1 – A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento da parcela retida, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do fornecimento dos serviços contratados serão efetuados pelo servidor, designada pelo gestor, denominada fiscal de contrato o Senhor João Lucas B. da Silva, inscrito na portaria nº 006/2021, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - TO
ADM. 2021/2024

cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROIBIÇÃO

15.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO


16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Gurupi – TO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

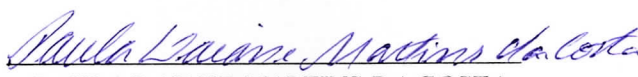
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

17.2 – E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma.


Aliança do Tocantins - TO, 19 de abril de 2023.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rosângela Rodrigues Guimarães
Gestora do Fundo Mun. de Assistência Social
CONTRATANTE


PAULA DAIANE MARTINS DA COSTA
CNPJ nº 50.067.595/0001-70
Paula Daiane Martins da Costa
CPF nº 991.513.241-72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  CPF 050.339.371-11

Nome:  CPF 880.195.191-49